

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - Ipixuna do Pará, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

EMENTA: Termo de aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de valor do contrato nº 20240045 do Pregão Eletrônico nº 021-2023 PE-SRP..

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno para análise da possibilidade do ***Termo de aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de valor*** do referido processo cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E EPI**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ipixuna do Pará.

A referida solicitação corresponde ao acréscimo equivalente a 21,63 % (vinte e uma vírgula sessenta e três) e acerca da prorrogação de vigência até 30 de setembro de 2024. Tendo em vista que, há justificativa para a referida necessidade do aditivo, conforme esta descrito nos anexos a este processo e na solicitação. Nesses termos, entre tudo que foi analisado na solicitação e nos anexos, foi verificado que o acréscimo quantitativo e prorrogação se faz necessário para melhor atender as necessidades da referida Secretaria.

A alteração se justifica em razão de se atentar ao melhor interesse público e visando-se da melhor forma. Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, bem como a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

Dessa forma, conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo pleiteadas com o acréscimo equivalente a 21,63 % (vinte e uma vírgula sessenta e três) e acerca da prorrogação de vigência até 30 de setembro de 2024 é necessária.

Ipixuna do Pará, 31 de julho de 2024

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Controladoria Geral do Município
Decreto nº 126/2021-Gp

